



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.777, DE 19 DE ABRIL DE 2024

INSTITUI “JANEIRO BRANCO E A CAMPANHA ESTÍMULO AO CUIDADO DA SAÚDE MENTAL” NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Mogi Mirim: “Janeiro Branco e a Campanha Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental”.

Art. 2º A instituição da referida Campanha: “Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental” tem por finalidade:

I- desenvolver ações de mobilização e sensibilização da população quanto a importância dos cuidados e preservação da saúde mental e emocional;

II- difundir e divulgar o conceito do “Janeiro Branco”, símbolo da campanha, que foi criado para incentivar a população a pensar a respeito da necessidade da qualidade de vida;

III- incentivar os profissionais da rede pública e privada para que contribuam com seus conhecimentos para a promoção e prevenção da saúde mental e emocional da população;

IV- agilizar a detecção e facilitar o acesso ao tratamento da depressão e da ansiedade;

V- difundir o conceito de saúde mental e emocional como um estado de equilíbrio;

VI- fomentar a criação de políticas públicas.

Art. 3º No mês de janeiro de cada ano poderão ser realizadas campanhas, palestras educativas, para que todas as pessoas e instituições públicas e privadas do Município de Mogi Mirim reflitam, debatam, conheçam, planejem e efetivem ações em prol da saúde mental, assim como, combatam o adoecimento emocional dos indivíduos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Mirim, 19 de abril de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 4 de 2024
Autoria: Vereador Alexandre Cintra



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VM91G8B2V7T636CG>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VM91-G8B2-V7T6-36CG

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 19/04/2024, às 09:16:05

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 6.777
FOI PUBLICADA(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 20 / 04 / 2024
MOGI MIRIM 22 / 04 / 2024

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - VM91-G8B2-V7T6-36CG